

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO RESOLUÇÃO № 530, DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRP) enquanto estágio supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008538/2022-64;
- Parecer 38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1315782);
- Deliberação na 223ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 03/05/2023 (1332957);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1332972);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regulamento para o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRP) enquanto estágio supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

- Art. 2º Revogar a Resolução 380/2021/CONSEA, de 21 de dezembro de 2021.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente, em 22/05/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1349907 e o código CRC 7721324F.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 530/2023/CONSEA, DE 19 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTO PARA O APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) ENQUANTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

TÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução trata do reconhecimento da carga horária desenvolvida pelo(a) aluno(a) residente no âmbito do Programa de Residência Pedagógica (PRP), para fins de aproveitamento dos componentes de Estágio Supervisionado Obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

TÍTULO II

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

- Art. 2º O reconhecimento da carga horária do PRP, conforme disposto no Art. 1º, poderá ocorrer das seguintes formas:
- I Reconhecimento pela realização da matrícula do(a) residente nos seguintes componentes específicos oferecidos pelos departamentos acadêmicos em seus estágios supervisionados;
- II Aproveitamento por validação da carga horária executada pelo(a) residente do PRP para fins de integralização dos Componentes Curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório.

TÍTULO III

DO RECONHECIMENTO PELA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

- Art. 3º O(A) residente poderá se matricular em componentes curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório e ter reconhecida a sua carga horária prevista no PRP enquanto carga horária de estágio.
- §1º O(A) residente matriculado(a) no Estágio Supervisionado Obrigatório não precisará frequentar as aulas/atividades deste componente, realizar relatórios específicos para os referidos componentes, pois estará integralizando a sua carga horária por meio do PRP.
- §2º O(A) residente que estiver matriculado/a no Estágio Supervisionado Obrigatório e não frequentar as aulas devido ao seu envolvimento com o plano de atividades do PRP, deverá ser avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a) do PRP e sua referida nota deverá constar em diário de turma.
- §3º O não cumprimento do plano de atividades do(a) residente conforme planejamento realizado em diálogo com o(a) Preceptor(a) e o(a) professor(a) orientador(a) do PRP, poderá acarretar reprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório.
- §4º Caso o(a) professor(a) orientador/a do PRP não seja o(a) professor(a) de Estágio Supervisionado Obrigatório, o mesmo deverá emitir uma declaração com as atividades desenvolvidas e concluídas pelos(as) residentes para que o(a) professor(a) responsável pelo estágio registre a aprovação do(a) residente no SIGAA.
- §5º Caso existam estudantes sem vínculo com o PRP, mas matriculados no componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório no Departamento, o oferecimento do componente curricular deve ser executado normalmente.

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO POR VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- **Art.** 4º O(A) residente que não estiver matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ter o aproveitamento total ou parcial da carga horária de residência pedagógica por meio de uma declaração emitida pelo(a) professor(a) orientador(a) do PRP, em que deve constar as atividades desenvolvidas pelo(a) residente no PRP e a respectiva carga horária a ser reconhecida.
- **Art.** 5º Para validação da carga horária de residência pedagógica enquanto carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório, o(a) residente deverá realizar uma solicitação ao departamento via requerimento escrito, juntamente com a declaração emitida pelo(a) professor(a) orientador(a) do PRP e o(a) chefe de departamento procederá à validação no conselho de departamento e tomará as providências para o registro no histórico do(a) estudante.

Parágrafo único. O conselho de departamento poderá definir critérios complementares para aproveitar, em parte ou na integralidade, a carga horária desenvolvida pelo aluno residente.

Art. 6º Caso não haja a necessidade do aproveitamento integral ou total da carga horária desenvolvida pelo(a) residente do PRP para o aproveitamento por validação da carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório, a carga horária excedente poderá ser utilizada para fins de comprovação das Atividades Complementares.

Parágrafo único. O(A) professor(a) orientador(a) do PRP deverá emitir uma declaração com a carga horária excedente para que o(a) residente as aproveite nas Atividades Complementares.

Art. 7º O aluno residente deverá considerar o teor do Termo de Compromisso assinado com a CAPES, sobretudo no que tange à sua desistência do programa, respeitando as normas dos editais da CAPES.

Art. 8º Casos omissos serão tratados pelo conselho de departamento.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 530/2023/CONSEA, DE 19 DE MAIO DE 2023 MODELO DE REQUERIMENTO

APROVEITAMENTO POR VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

	Acadêmico(a):		
	Matrícula:	Curso de Pedagogia/Campus de Ariqueme Telefone: ()	
	E-mail:		-
Residência Pe		roveitamento por validação das atividades dese gio Supervisionado Obrigatório	-
	ções das atividades desen que segue anexada.	volvidas estão presentes na declaração emitida	a pelo(a) professor(a)
		,RO, de	de 20
		Assinatura do(a) acadêmico(a)	

Referência: Processo nº 23118.008538/2022-64

SEI nº 1349907